autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/03/2019 14:59:08.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

do processo nº 01 – PL 487 de 2018, 5/9/18 (a) Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 05 SET 2018

Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/09/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 487/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183023.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/03/2019 14:59:08.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/09/2018 AS 18 hs
POR Bia

SAÍDA: 19/09/18 ÀS: 16 h 30 ASS.: Bia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 09 / 10 . S.P. 19 / 09 / 18

Lívia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274

Matéria PL 487/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183023.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/03/2019 14:59:08.



Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

## SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

**PL 487/18**

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fl. 08.

São Paulo, 14 de setembro de 2018.

Camila Morais Cajaiba Garcez Marins
Procuradora Legislativa
OAB/SP 172.690

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414



Matéria PL 487/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183023.

atuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/03/2018 14:59:08.

PMSP SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS 06/09/18
AAHØ4MØ1 PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS 13:43:56

Folha
Proc. Nº 487/18
fls. 12

Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

TIPO:

TITULO:

NOME: KAL CORDEIRO

N.IMOVEL: ØØØØØ

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH ØØØ5A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

Matéria PL 487/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183023.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 19/09/18 às 18h00
RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
MEDS
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 09 / 10 / 2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/10/2018 AO 15 HS
POR Bia
SAÍDA 11/10/18 ÀS 18 H 00 ASS: Bia

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 11 a 15, Em 31/01/19.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12

Matéria PL 487/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183023.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/03/2019 14:59:08.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do Proc.
Nº 01-487 de 2018
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-2

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0487/18, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (Casa de Cultura Kal Cordeiro) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0487/18 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/10/2018.

AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



Matéria PL 487/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183023.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/03/2019 14:59:08.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 12 do Proc.
Nº 01-487 de 2018
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

CÓPIA

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

**Ofício SGP-12 nº 542/2018**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 487/2018**, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que *denomina Casa de Cultura Kal Cordeiro a Casa de Cultura de Parelheiros, situada na Rua Nazle Lufti, nº 169, Prefeitura Regional de Parelheiros, São Paulo, SP.*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

**MILTON LEITE**
**Presidente**

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto, da justificativa e das fls. 04

A Sua Excelência o Senhor
**Bruno Covas**
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Casa Civil - ATL
22 OUT 2018
RECEBIDO
Luciana Andréia dos Santos
RF 784.875.1

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2891
HORÁRIO: 1800
ENTRADA: 22/10/18
SAÍDA: / /
ASSINATURA E CARIMBO



Matéria PL 487/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183023.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/03/2019 14:59:08.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 022/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 542/2018

Folha nº 13 do Proc.
Nº 01-487 de 2018
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12

DOCREC
55/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura sobre o Projeto de Lei nº 487/2018, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Casa de Cultura Kal Cordeiro a Casa de Cultura de Parelheiros, situada na Rua Nazle Mauad Lutfi, nº 169, Subprefeitura de Parelheiros.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/vvs
Resp 487-18

DOC - SGP-22 - 30/01/2019 - 17:39 - 00850 - 1/1

Matéria PL 487/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183023.

À Comissão de:

CCJ

31/01/19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Matéria PL 487/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183023.

anexado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/03/2019 14:59:08.

Folha nº 14 do Proc. fls. 18
Nº 01-487 de 2018
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**SMC/AHM - Arquivo Histórico Municipal - Gabinete do Diretor - AHM**
Praça Coronel Fernando Prestes, 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060
Telefone:

**Informação SMC/AHM Nº 013554712**

São Paulo, 21 de dezembro de 2018

Assunto: **Casa de Cultura Kal Cordeiro**
Ofício SGP – **12 n° 542/2018 - 05/11/2018**
Processo: **6010.2018/0001753-8**

**CASA CIVIL/ATL**
**Senhora Assessora Técnico-Legislativa**

Com as nossas escusas pelo tempo decorrido, e mediante novas informações, cientificamos que o presente Projeto de Lei não se refere à denominação de próprio municipal, mas sim de **alteração de denominação** da Casa de Cultura de Parelheiros para Casa de Cultura Karl Cordeiro.

A esse respeito, a legislação vigente, Lei nº 14.454/2007, estabelece claramente:

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Nesse sentido, a presente proposta não reúne condições para uma aprovação, uma vez que não atende os preceitos da legislação em vigor.

Diante dessa posição, respondemos a seguir as indagações constantes do documento 012019720, e através das quais melhor se esclarece esta situação:

**1º - É bem público?**
*R – Sim, a Casa de Cultura de Parelheiros foi criada pela Lei nº 16.561, de 29 de Setembro de 2016.*

**2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?**
*R – Sim, a Casa de Cultura de Parelheiros foi criada e assim denominada através da citada Lei nº 16.561/2016.*

**3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do ar. 9º, 88 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?**
*R – Apesar de ter sido criada e denominada oficialmente em 2016, desde pelo menos 2013 a população local já reconhecia e denominava informalmente o espaço como Casa de Cultura de Parelheiros, ocasião em que o próprio já recebia alguns eventos culturais, fato este que denota a sua consagração local.*
*Veja: https://www.encontraparelheiros.com.br/noticias/casa-de-cultura-de-parelheiros-recebe-espetaculo-circense/*

**4º - A denominação proposta (Casa de Cultura Kal Cordeiro) constitui homonímia?**

Matéria PL 487/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183023.

Folha nº 15 do Proc.
Nº 01-487 de 2018
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12
fls. 19
autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/03/2019 14:59:08.

*R - O nome Kal Cordeiro não se constitui em homonímia.*

**5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?**

*R - Há um equívoco quanto ao nome do logradouro, pois no Projeto de Lei o próprio aparece como situado na Rua Nazle Lufti nº 169, porém o endereço correto é Rua Nazle Mauad Lutfi nº 169.*

A partir da análise dessas informações, concluímos que a denominação **Casa de Cultura de Parelheiros** deve permanecer tendo em vista a mesma ter se consagrado tradicionalmente no local, por representar o bairro em questão e, mediante esta situação, não reunir as condições legais para uma aprovação.

Atenciosamente.

**Luís Soares de Camargo**
Diretor
Arquivo Histórico Municipal
PMSP/SMC

Documento assinado eletronicamente por **Luis Soares de Camargo, Diretor de Departamento Técnico**, em 21/12/2018, às 16:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013554712** e o código CRC **3B794C8D**.

**Referência:** Processo nº 6010.2018/0001753-8 SEI nº 013554712

Matéria PL 487/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183023.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/03/2019 14:59:08.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 21/01/2019 ÀS 15:00 h

POR Maria Beatriz

SAÍDA: 11/02/19 ÀS: 16 h00 Orion

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 16 e 17, Em 20/03/19.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP.

Matéria PL 487/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183023.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/03/2019 14:59:08.



Folha nº 16 do Proc.
Nº 01-457 de 2018
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PI0487-18

PARECER Nº 175/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0487/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Casa de Cultura Kal Cordeiro, a Casa de Cultura de Parelheiros, situada na Rua Nazle Lufti, nº 169, Subprefeitura de Parelheiros, São Paulo, SP.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

A fim de subsidiar a análise do projeto esta Comissão solicitou o envio de um pedido de informações ao Executivo (fls.11/12), que em sua manifestação de fls. 13/15, posicionou-se contrariamente ao projeto, por entender que a denominação pela qual o próprio é conhecido já se consagrou na cidade.

Contudo, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Com efeito, a manifestação desfavorável do Executivo à denominação proposta não impede a tramitação do projeto, eis que contrariamente ao que ocorre com vias e logradouros públicos, a referida Lei nº 14.454/07 não traz uma vedação expressa à alteração da denominação de próprios, zelando, contudo, pela preservação da denominação que já tenha se consagrado tradicionalmente e se incorporado na cultura da cidade. Sendo assim, caberá à Comissão especificamente designada para o estudo do mérito do projeto sopesar as razões apontadas para amparar tal discordância quanto à denominação ora proposta.

Cabe ressaltar, ainda, que a denominação atualmente utilizada pela Casa de Cultura é uma mera referência geográfica ao bairro em que está localizada, não consistindo propriamente em uma denominação oficial e, ademais, o Substitutivo a seguir proposto preservará esta referência, agregando o nome Kal Cordeiro.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do **Substitutivo** que segue, visando adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como complementar o endereço, conforme apontamento do Executivo à fl. 15 e preservar a referência geográfica da denominação, em atenção ao disposto no art. 9º, da Lei nº 14.454/07, somos pela **LEGALIDADE**:



Rubrica 179/2019

Matéria PL 487/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183023.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 21/03/2019 14:59:08.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PI0487-18

Folha nº 17 do Proc.
Nº 01-487 de 2018
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0487/18.

*Denomina Casa de Cultura de Parelheiros - Kal Cordeiro, a Casa de Cultura que especifica, localizada na Subprefeitura de Parelheiros, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Casa de Cultura de Parelheiros – Kal Cordeiro, a atual Casa de Cultura de Parelheiros, instituída pela Lei nº 15.561/2016, situada na Rua Nazle Mauad Lutfi, nº 169, Subprefeitura de Parelheiros, São Paulo, SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20/03/2019

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLAUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS
Relator

SANDRA TADEU



Matéria PL 487/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183023.